



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 1.556, de 24 de Junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.556, de 24 de Junho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, acrescentando a atividade a seguir:

AÇÕES/ PROJETOS	OBJETIVOS
2 CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA A DO ALTO 09 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 09.01 Administração e Finanças ATIVIDADES DA CONTABILIDADE 33.90.36,00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física Exercício de 2010: R\$ 10.000,00	- Destina-se ao pagamento de despesas com contratação de pessoa física para execução atividades da Contabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de julho de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

A apresentação do presente projeto de lei visa criar dotação no orçamento da Edilidade, destinada aos gastos com possíveis despesas com a contratação de empresa ou autônomo para execução das atividades da Contabilidade, dado a exoneração do Contador da Câmara Municipal no último dia 22 de julho.

Informamos que a abertura de tal crédito suplementar terá lastro na redução de dotação, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e devidamente informado no artigo 2º do presente projeto de lei.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial em reunião extraordinária a ser convocada para tal fim.

Vista Alegre do Alto, 28 de julho de 2010.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal